



PROCESSO Nº 1033/15

PROTOCOLO Nº 13.399.358-4

PARECER CEE/CEIF Nº 266/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AFONSO PENA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1638/15-SUED/SEED, de 06/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/11/14, de interesse do Colégio Estadual Afonso Pena - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Afonso Pena, situado na Rua Agudos do Sul, nº 195 do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3126/15, de 05/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/10/15 a 26/10/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 6337/79, de 21/02/79, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 368/84, de 03/02/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2149/09, de 02/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.142):

(...) pelo fato da dificuldade em reunir a documentação necessária, como: Laudo da Vigilância Sanitária, Laudo dos Bombeiros, documentação de docentes (históricos escolares/diplomas), etc. Outra dificuldade encontrada, foi a demora em conseguir os documentos solicitados devido à grande burocracia, o que acarretava a expiração do prazo de vigência de outros documentos, impossibilitando protocolar o pedido do mesmo. Para o próximo Ato Regulatório, esta instituição atenderá o prazo de 180 dias de antecedência para encaminhamento dos documentos.



PROCESSO Nº 1033/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 139:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL
MUNICIPIO: 2570 - SAO.JOSE DOS PINHAIS

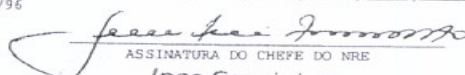
ESTAB.: 00028 - APONSO PENA, C E - E FUND MEDIO
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

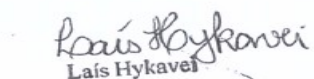
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA
ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	4	4						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		4	4	3	3						
	HISTORIA		3	3	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L. E. M. -INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 07 DE Fevereiro DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ines Carneletto
Assistente Técnica
NREAMSUL
DEC.1174/11-DOE 27/04/12


Lais Hykavel
Diretora
Res. 6012/11 - DOE 06/01/12



PROCESSO Nº 1033/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 157:

ENSINO	Matriculados						Transferidos						Desistentes						Reprovados						Aprovados					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
6º Ano	192	169	173	130	120	109	14	18	10	22	13	8	9	4	2	3	9	4	23	13	26	22	14	11	146	134	135	83	84	86
7º Ano	214	181	178	197	110	125	6	8	9	15	9	9	6	9	4	1	2	4	32	44	68	15	33	24	170	120	97	166	66	88
8º Ano	205	183	167	165	211	116	17	4	13	9	13	8	19	4	3	2	1	1	42	42	35	28	44	27	127	133	116	126	153	80
9º Ano	184	199	190	190	164	174	12	14	10	9	11	10	15	26	16	20	14	1	36	26	56	36	15	31	121	133	108	125	124	132

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 078/15, de 09/04/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, graduada em Administração e Michely T. Busatta, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a Biblioteca possui cerca de 92,48m²acervo atualizado.....O laboratório de Biologia, Ciências, Física e Química...conta com equipamentos pedagógicos adequados... o laboratório de Informática dispõe de equipamentos do PR Digital e do PROINFO..... quadra coberta para a prática de Educação Física....a entrada principal possui rampa de acesso, bem como nos demais espaços físicos....conta com 2 banheiros adaptados.... aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola realizando as atividades previstas para a emissão da Declaração da Brigada...

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, constatou a veracidade das declarações e encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 130, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1673/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 152).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Afonso Pena - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.



PROCESSO Nº 1033/15

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade.

Consta à folha 148 do protocolado a Licença Sanitária nº 1723/2015, válida até 27/08/2016.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Afonso Pena - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1033/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE